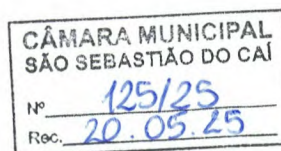
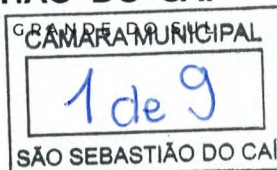




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 050/2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE RE-
CONSTRUÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTI-
CA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática, Fundo Público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de receber, centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias para o enfrentamento das consequências estruturais, sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos adversos ocorridos no Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

Art. 2º Os recursos do Fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências estruturais, sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I - o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

- a) infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- b) infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, educação e segurança;
- c) condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos;
- d) auxílio para aquisição de materiais de construção para reparos em habitações impactadas e em condições de habitabilidade;
- e) obras para a instalação e manutenção dos sistemas de drenagem urbana e pavimentação para prevenção e mitigação de eventos climáticos.

II – a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

- a) provisão de moradias provisórias ou definitivas;
- b) auxílio pecuniário para aluguel social;

III - a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;



IV - a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos;

V - a promoção do desenvolvimento econômico-sustentável do Município, por meio de investimentos estratégicos capazes de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício ao fortalecimento e à implementação de novas empresas no território municipal, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia local, o desenvolvimento regional, com a criação de empregos e aumento da arrecadação de tributos e o incentivo à inovação e à sustentabilidade.

Art. 3º Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico e contará com um Comitê Gestor com competências deliberativas, consultivas e de fiscalização, composto por membros designados pelo Poder Executivo, sendo a participação e funcionamento regulamentadas por meio de decreto regulador.

Art. 4º Serão fontes de receita do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática:

I – recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

II - emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções ou programas advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

III – recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;

IV – doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;

VI – quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

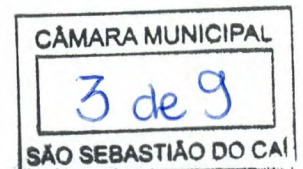
Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Ficam incluídas à Lei Municipal nº 4.319, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, à Lei Municipal nº 4.714, de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025 e à Lei Municipal nº 4.721, de 10 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



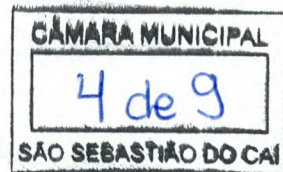
ro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2025, as ações e receitas previstas da instituição do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a apreciação do Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática.

A Criação do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática vai possibilitar a captação de recursos junto aos demais entes federados, pessoas físicas e jurídicas. Para além da captação de recursos, a criação do Fundo também permitirá transferências de valores “fundo a fundo”, tal como aquela prevista no Decreto Estadual nº 58.119, de 24 de abril de 2025, que Dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, para fundos municipais de reconstrução.

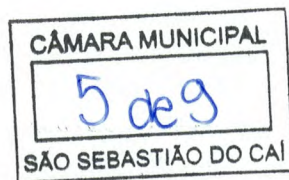
Os recursos eventualmente transferidos ou angariados serão utilizados em ações de reconstrução e retomada econômica de nosso Município, bem como em movimentos direcionados a adaptação e resiliência climática.

Vale apontar que o Município foi atingido por 12 cheias no curto período de doze meses, culminando com o evento adverso registrado no dia 30/04/2024, onde o Rio Caí atingiu o nível de 17,60m, algo sem precedentes em nossa Cidade.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de maio de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 23/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 050/2025.

Assunto: Institui o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

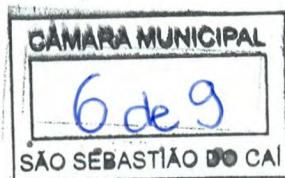
PROJETO DE LEI Nº 050/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 050/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática de São Sebastião do Caí, com o objetivo de estruturar mecanismos para captação, gestão e aplicação de recursos destinados a ações de prevenção, mitigação e resposta a eventos climáticos adversos.

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática, Fundo Público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de receber, centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias para o enfrentamento das consequências estruturais, sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos adversos ocorridos no Município de São Sebastião do Caí.

Segundo a justificativa encaminhada pelo Executivo, a criação do Fundo permitirá a captação de recursos financeiros provenientes de fontes diversas, como os demais entes



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

federativos, bem como de pessoas físicas e jurídicas. Além disso, a existência de um fundo municipal específico possibilita a realização de transferências financeiras na modalidade "fundo a fundo", conforme previsto no Decreto Estadual nº 58.119, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS para fundos municipais de reconstrução.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 050/2025 e; (ii) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

m

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico limita-se à análise legal e constitucional da matéria, conforme competência desta Assessoria. Sua natureza é meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre o mérito da proposição.

A proposição em exame encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

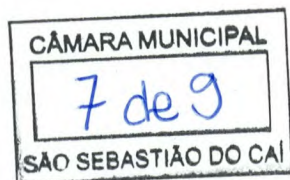
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A criação de fundos públicos municipais destinados à execução de políticas públicas específicas, como as voltadas à resiliência e reconstrução climática, insere-se no âmbito do interesse local, sendo compatível com a organização administrativa municipal, conforme os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Ademais, tratando-se de matéria orçamentária e financeira, observa-se a legitimidade da iniciativa do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

IV - enviar à Câmara, nos prazos estabelecidos, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos;

A proposição, portanto, não apresenta vícios de iniciativa, sendo a matéria de competência do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à criação de fundos públicos, cumpre observar o disposto no art. 167, inciso XIV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021:

Art. 167. São vedados:

(...)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

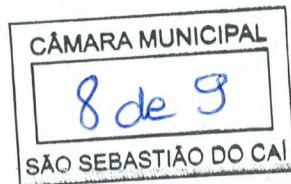
Todavia, a vedação não é absoluta. O dispositivo constitucional admite a criação de fundos quando os objetivos pretendidos não puderem ser atingidos por meio da simples vinculação de receitas ou execução direta. No caso em análise, considerando as características e finalidades específicas da política de reconstrução e resiliência climática, justifica-se a instituição de um fundo próprio, como mecanismo de gestão eficiente, transparente e célere dos recursos financeiros.

Ressalte-se que o projeto contempla os elementos essenciais à criação de um fundo público: finalidade específica, fontes de receita, vinculação orçamentária, forma de administração e critérios de aplicação dos recursos, o que confere segurança jurídica à iniciativa.

Não se identificam afrontas a dispositivos constitucionais, nem à legislação infraconstitucional aplicável, tampouco omissões relevantes que comprometam a eficácia normativa da proposição.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 050/2025 atende aos requisitos legais e constitucionais, não se vislumbrando óbices jurídicos à



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

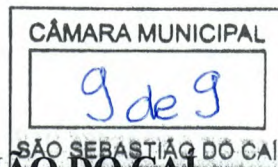
sua tramitação.

Assim, OPINA pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 050/2025, estando a matéria apta a ser submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 23 de maio de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.05.23 07:54:21 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 050/2025 - CM 125/25

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de lei do Executivo Municipal que institui o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de maio de 2025.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de maio de 2025.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI